



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EDITAL Nº 005/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2022

De ordem do Exmo. Sr. Mario Weber, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, ao artigo 13, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, em atenção a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e ao Decreto Municipal n.º 2866/2019, de 15/02/2019, a Comissão Especial Organizadora e Examinadora constituída por meio da Portaria n.º 74/2021, neste ato representada pela Sra. Catiana Neri Lopes, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a seleção de estagiários, para o cumprimento de Estágio Curricular Não Obrigatório, atuando em diversos setores, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Bonito, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ENSINO MÉDIO

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Nota
24º	LUAN SOARES	6,79

- O candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 5 dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para a vaga conforme segue:
Deverá apresentar cópia CPF, RG, comprovante de residência e declaração de matrícula.
- O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do PSS - Estagiário.

Os casos omissos serão resolvidos pela secretária de Administração/ e Assessoria Jurídica desse Município.

Campo Bonito, 18 de março de 2022.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3317/2022

SÚMULA: REGULAMENTA A REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de Regular a Rede de Atenção e Proteção Social municipal;

DECRETA

Art 1º. A Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

Art 2º. A Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito é constituída por serviços das políticas de educação e cultura, saúde, assistência social, esporte e também os serviços não governamentais com atuação no município, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tal como o Conselho Tutelar, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

Parágrafo único. A Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

Art 3º. A função de membro da Rede de Atenção e Proteção Social, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art 4º. A Rede de Atenção e Proteção Social poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art 5º. A Ficha de Referência e Contrarreferência é instrumento de comunicação e encaminhamento, que deverá ser referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito.

Art 6º. Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaboradas e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito.

Art 7º. Os protocolos serão apresentados em forma de fluxograma com a devida descrição de cada processo.

Art 8º. O funcionamento das reuniões e ações da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, como frequência, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado pela Plenária da referida Rede.

Art 9º. A Rede de Proteção elegerá dentre seus membros um coordenador e um secretário que serão os responsáveis pela organização das reuniões, bem como os registros e arquivos. Devendo ser avaliada a permanência ou a eleição de novo coordenador e secretário anualmente, registrando em Ata.

Art 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

MARIO WEBER

Prefeito